amas
ASSOCIAÇÃO MAMEDENSE DE APOIO SOCIAL

NIPC: 506 777 600

INFORMAÇÃO

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA/NOVA MATRÍCULA PARA A FREQUÊNCIA DA CRECHE E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Ano Letivo 2026/2027

Caras/os Encarregadas/os de Educação

Informo todos os Pais e Encarregados de Educação que o prazo para **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA A FREQUÊNCIA DAS VALÊNCIAS DE CRECHE e de EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** para o Ano Letivo 2026/2027 decorrerá entre os dias **16 e 27 de março**.

A renovação é feita com o preenchimento e entrega do **BOLETIM DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA/NOVAS MATRÍCULAS** que se encontra disponível na página da internet da instituição – www.amasipss.pt – dentro do prazo referido, **anexando-lhe os documentos solicitados.**

No dia 10 de abril será afixada a lista graduada das crianças que fizeram a RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA, tendo em conta os critérios legais definidos.

Entre os dias 13 e 24 de abril estará aberto o processo para NOVAS MATRÍCULAS com vista ao preenchimento das vagas existentes em cada sala, através do preenchimento do mesmo boletim com os respetivos anexos.

A renovação de matrícula para a Educação Pré-Escolar está sujeita ao pagamento de uma Taxa de 70,00€ e a nova matrícula de uma Taxa no valor de 120,00€, que deverão ser liquidadas dentro do mesmo prazo por transferência bancária.

No dia 25 de maio será afixada a lista de crianças que fizeram inscrição para NOVAS MATRÍCULAS em cada sala, graduada tendo em conta os critérios legalmente estabelecidos:

Critérios aplicáveis à valência de CRECHE:

- Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- Crianças com deficiência ou incapacidade;
- Crianças filhos de mães e pais estudantes menores ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidadores informais principais, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa-abrigo;
- Crianças com irmãos que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentem a resposta social;
- Crianças beneficiárias da prestação social garantia para a infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças beneficiárias da prestação social garantia para a infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam, comprovadamente, a atividade profissional na área de influência da resposta social;
- Crianças de agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Critérios aplicáveis à valência de EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:

1. Crianças que completem 5 anos de idade até 31 de dezembro de 2026;
2. Crianças que completem 4 anos de idade até 31 de dezembro de 2026;
3. Crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro de 2026;
4. Crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2026.

Em caso de empate dentro de cada uma dessas prioridades, são aplicados os seguintes critérios de desempate, por ordem:

1. Crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação dada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
2. Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
3. Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o mesmo estabelecimento de educação pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril;
4. Crianças integradas em agregados familiares com rendimento per-capita mais baixo, cujos encarregados de educação, comprovadamente, residam na área de influência do estabelecimento de educação;
5. Crianças integradas em agregados familiares com rendimento per-capita mais baixo, cujos encarregados de educação, comprovadamente, desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação;
6. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
7. Crianças mais velhas, contando-se a idade para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
8. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
9. Crianças que, no ano letivo anterior, tenham frequentado respostas de creche no mesmo estabelecimento de educação;
10. Crianças cuja residência se situe na área de influência do estabelecimento de educação;
11. Outras prioridades ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação.

O CALENDÁRIO ESCOLAR para o ano letivo 2026/2027 é o seguinte:

- **INÍCIO DAS ATIVIDADES**: dia **1** de **setembro** de 2026;
- **TERMO DAS ATIVIDADES:** dia **13** de **agosto** de 2027;
- **INTERRUPÇÕES DAS ATIVIDADES: de acordo com a Convenção Coletiva aplicável às IPSS**, no próximo ano letivo a **AMAS** estará encerrada nos seguintes dias: **1, 8, 24, 25, 31** de **dezembro de 2026**, **1 de janeiro, 9** de **fevereiro, 26** e **29** de **março, 27** de **maio, 10** e **24** de **junho** e de **16 a 31** de **agosto de 2027**.

No próximo ano letivo está prevista a constituição dos seguintes grupos:

CRECHE:

- 2 grupos de bebés com um total de 20 crianças;
- 3 grupos de crianças com idade entre os 12 e os 24 meses com um total de 48 crianças;
- 3 grupos de crianças com idade entre os 25 e os 36 meses com um total de 51 crianças.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:

- 2 salas para a Educação Pré-Escolar com um total de 50 crianças.

A prioridade para a renovação da matrícula em cada grupo/sala, será determinada pelo cumprimento do prazo estabelecido para a renovação da matrícula (16 a 27 de março)**, e entre os que cumprirem o prazo, pela aplicação dos critérios referidos.**

AVISOS:

1. **Não serão consideradas os pedidos de RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA ou de NOVAS MATRÍCULAS que derem entrada fora dos prazos definidos nesta informação.**
2. **O eventual cancelamento da RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA ou de NOVA MATRÍCULA só dará direito à restituição do valor da Taxa respetiva se o pedido for feito até ao dia 17 de julho de 2026.**

Apresento as melhores saudações,

S. Mamede de Infesta, 1 de março de 2026

António Correia Pinto
Presidente da Direção